

FLS. 12	
VISTO	CPL

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA
RODOVIA MT-206

CNPJ N.10.877.043/0001-03

Rua Alceu Rossi, 219, sala 03 – CEP 78590-000 – Paranaita, Mt.

Protocolo/SINERAMT
Folha nº: 243
Ass.:

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2010.

Termo de Contrato para Execução de execução de serviços de engenharia, correspondente a Pavimentação Asfáltica da Rodovia Mt-206, no trecho compreendido entre o Trevo de acesso à cidade de Paranaita e o entroncamento com a Rodovia Mt-208 (Alta Floresta), em uma extensão de 38,400 km (trinta e oito quilômetros e quatrocentos metros) - trecho: Alta Floresta a Paranaíta, sub-trecho est 00 a 1840; est 00 a 80, com extensão de 38,4 km. (conf. planilha anexa), firmado entre a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT - 206, que poderá ser designada abaixo somente como ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.877.043/0001-03, Inscrição Estadual Isento, com sede administrativa na Rua Alceu Rossi, nº 219 – Sala 03 – Centro – Paranaíta – MT e a Firma: O.K Construção e Serviço Ltda, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 102, Jardim Aclimação, em Cuiabá, Mt., CEP 78050-000, inscrita no CNPJ 04.853.451/0001-22, ora representada pelo seu procurador, Joel Kozo Okubo, na forma abaixo.

I - PREÂMBULO:

1.1. PARTES CONTRATANTES:

A ASSOCIAÇÃO com sede na Rua Alceu Rossi, nº. 219, sala 03, bairro Centro, no município de PARANAÍTA – Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 10.877.043/0001-03, adiante denominada ASSOCIAÇÃO e designada CONTRATANTE; e a Firma OK construção e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº.04.853.451/0001-22, a seguir designada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado em Paranaíta, Mato Grosso, na sede da ASSOCIAÇÃO, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez(2.010).

FLS... 136...	
12	
VISTO	CPL

1.3. REPRESENTANTES:

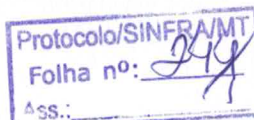
Representa a ASSOCIAÇÃO o seu Presidente Sr. CELSO REIS DE OLIVEIRA, e a CONTRATADA, seu procurador (instrumento anexo), JOEL KOZO OKUBO.

1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 102, Jardim Aclimação, CEP 78050-000, em Cuiabá, Mt.

1.5. FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este Contrato decorre da autorização do Presidente da ASSOCIAÇÃO, conforme despacho exarado no Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Concorrência Pública sob nº001/2010, que homologou a Licitação sob modalidade de Concorrência Pública Edital nº001/2010, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.



II - OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

2.1.) OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

Será objeto do presente Contrato a execução de serviços de engenharia, correspondente a Pavimentação Asfáltica da Rodovia Mt-206, no trecho compreendido entre o Trevo de acesso à cidade de Paranaíta e o entroncamento com a Rodovia Mt-208 (Alta Floresta), em uma extensão de 38,400 km (trinta e oito quilômetros e quatrocentos metros) - trecho: Alta Floresta a Paranaíta, sub-trecho est 00 a 1840; est 00 a 80, com extensão de 38,4 km. (conf. planilha anexa), que integra o Anexo I do Edital.

2.2) - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

Na execução dos serviços do objeto Contratado deverão ser observados, de modo geral, as especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT e SINFRA, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

2.2.2) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.2.3) Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da ASSOCIAÇÃO conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a SINFRA poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

c) O responsável Técnico pela execução da obra, pela contratada, será o Engº MARCIO MARIANO DA SILVA, CREA 2602475122.

2.2.4) Enquanto durar a execução da obra será obrigatória a colocação e manutenção pela CONTRATADA, de placa indicativa da obra com o nome e nº do CREA do seu Responsável Técnico e 04 (quatro) placas no modelo oficial disponibilizado no site da SINFRA (www.sinfra.mt.gov.br).

2.2.5) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização da obra durante o período de execução.

2.2.6) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham ocorrer à ASSOCIAÇÃO ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

2.2.7) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela ASSOCIAÇÃO, no ambiente onde serão realizados os serviços.

2.2.8) As normas, manuais, instruções e especificações vigentes na ASSOCIAÇÃO e as condições previstas no Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida a consideração da ASSOCIAÇÃO, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

2.5.9) A Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

2.2.10) Os direitos de exploração, facilidade ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos pela CONTRATADA.

2.2.11) Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nos itens acima, e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços.

2.2.12) A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros



FLS.	178
	
VISTO	CPL

Protocolo/Sinfr
Folha nº: 206
Ass.:

serviços públicos, ao longo e nas adjacências do trecho em obra, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a SINFRA. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à Contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes e à fiscalização da ASSOCIAÇÃO.

2.2.13) A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

2.2.14) Os serviços ou obra serão considerados concluídos após cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

III - PRAZO

3.1) Para assinar o Contrato:

A CONTRATADA deverá comparecer à ASSOCIAÇÃO para prestar a Caução de Garantia de Execução, assinar o Contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela ASSOCIAÇÃO, a qual poderá ocorrer até 120 dias após o a homologação do resultado da licitação. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na ASSOCIAÇÃO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

3.2) Para Início:

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

3.3) Ordem de Serviço:

Deverá ser expedida pela ASSOCIAÇÃO, em até 90 (noventa) dias consecutivos contados da publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, e a obra será executada de acordo com a disponibilidade financeira da Associação e da Sinfra, assim como conforme a disponibilização do projeto executivo da obra e dos demais documentos necessários por parte da Sinfra.

3.4) Para a Conclusão dos Serviços:

O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

3.5) Vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.

3.6) Prorrogação:



FLS. 129	
2	
VISTO	CPL

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Protocolo/SIN 297
Folha nº: 2

3.7) Para Recebimento da Obra:

O recebimento da obra, após sua conclusão, obedecerá o disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

IV - PREÇOS, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1) PREÇOS:

Os serviços Contratados serão pagos de acordo com a Planilha de Preços anexas ao Contrato.

4.2) REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com os índices de Reajustamentos Rodoviários, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0} \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

I_0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

4.2.1) Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

4.3) PAGAMENTO:

O pagamento das medições será efetuado pela Coordenadoria Financeira da SINFRA, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico - financeiro apresentado pela CONTRATADA, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da ASSOCIAÇÃO devidamente atestadas pela Fiscalização da ASSOCIAÇÃO.

4.3.1) Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

FLS. 188	
12	
VISTO	CPL

4.3.2) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na ASSOCIAÇÃO.

4.3.3) Se por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (Trigésimo) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.3.4) - O pagamento das faturas, fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA.

b) Matrícula/Cadastro da Obra no INSS.

c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

d.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

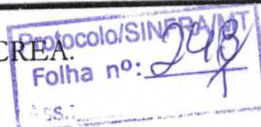
d.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda .

d.3) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda , do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

d.4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

e) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à CONTRATADA.

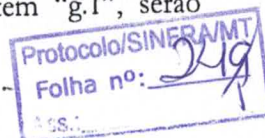


FLS. 81	
h	
VISTO	CPL

g) Será retido na ultima medição o valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global da obra, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que será depositado em conta específica do órgão responsável pelo pagamento. O valor nominal retido será liberado à CONTRATADA mediante a apresentação da CND da obra em referência.

g.1) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados à partir da liquidação da Medição Final, para apresentação desta CND.

g.2) Pelo não cumprimento do prazo especificado no item "g.1", serão aplicadas penalidades legais.



4.3.5) A CONTRATANTE reterá para esta obra/serviço o(s) percentual (ais)

de:

11% (onze por cento) sobre 15% (quinze por cento) – Terraplenagem;

11% (onze por cento) sobre 50% (cinquenta por cento) – Drenagem e

11% (onze por cento) sobre 35% (trinta e cinco por cento) – Outros Serviços, de cada valor acima discriminado que compõem o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da CONTRATADA e em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

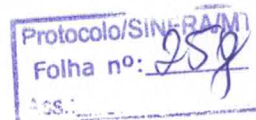
4.3.6) O Pagamento da parcela que for de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO, de acordo com o limite previsto no Termo de Convênio nº 147/2009/Associação/Sinfra, e em eventual repactuação, se houver, poderá ser feito através do fornecimento de produtos e da prestação de serviços, mediante desconto dos custos operacionais, na forma legal.

4.3.7) Todas as deduções legais permitidas, deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.



4.3.8) O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

4.4) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:



As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

4.4.1) As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro (s) Fiscal (s) designado (s) pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

4.4.2) Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final)

4.4.3) A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Senhor Secretário Estado de Infra-Estrutura, quando concluídos todos os serviços.

4.4.4) As medições acompanhadas de cronograma físico - financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo Engº Fiscal à Superintendência de Obras de transportes da SINFRA.

4.5) RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS:

Executado o Contrato, a obra ou serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo.

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;

b) Definitivamente por Comissão de Engenheiros designados pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

V - VALOR E DOTAÇÃO:

5.1) VALOR:

FLS. 183	
12	
VISTO	CPL

O valor atribuído ao Contrato é de R\$.18.489.312,31 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e doze reais e trinta e um centavos).

Protocolo/SINFRA
Folha nº: 25
Ass.: _____

5.2) DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados, que serão custeadas pela SINFRA/MT., por força do Termo de Convenio n.147/2009, de acordo com o previsto no citado instrumento, correrão sob a rubrica orçamentária: Projeto: 1287020, Natureza da Despesa: 44.50.51.00, FONTE: 131; e as despesas a serem custeadas pela ASSOCIAÇÃO serão suportadas pelos recursos oriundos de pagamento na forma de contrato de adesão, doações, cooperação técnica, convênios, e outras formas juridicamente permitidas.

5.2.1) O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Presidente ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2) Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes, em conformidade com o Boletim de Preços da ASSOCIAÇÃO devidamente compatibilizados com os elementos de custos que integram a proposta original.

5.2.3) O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.4) A CONTRATADA não poderá sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado.

5.2.5) A ASSOCIAÇÃO se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

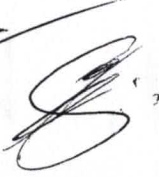
VI - CAUÇÃO:

6.1) – RECOLHIMENTO:

A Caução de Garantia de Execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

6.1.1) A Caução de Garantia de Execução prestada pelo Contratado, será liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



sanções: À CONTRATADA serão aplicadas pela ASSOCIAÇÃO, as seguintes

Protocolo/SINFRA/AM
Folha nº: 257

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,01% do valor atualizado do Contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SINFRA.

7.1) As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obras;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não Informar corretamente à Administração da ASSOCIAÇÃO, sobre o andamento dos serviços contratados;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela ASSOCIAÇÃO e pela SINFRA.
- d) Não atender as recomendações da Fiscalização da ASSOCIAÇÃO e da SINFRA.
- f) Não alocar profissional habilitado para execução da obra.

7.2) A reabilitação da CONTRATADA será reconhecida, sempre que esta ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VIII) RESCISÃO

A critério da ASSOCIAÇÃO caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar a obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FLS...	185
2	
VISTO	CPL

8.1) - No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado e sofrerá perda da Caução.

8.2) - No caso de rescisão bilateral, a CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

8.3) - Em qualquer das hipóteses suscitadas a ASSOCIAÇÃO não reembolsará ou pagará a CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1) FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Paranaita, Estado de Mato Grosso.

9.2) CONCORDÂNCIA:

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da ASSOCIAÇÃO e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente, e pelo Assessor Jurídico da ASSOCIAÇÃO que o elaborou.

Paranaita-MT., 06 de abril de 2010.

Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia Mt-206
Presidente

Ok Construção e Serviços Ltda.
Representante Legal

Alexandre Schavaren - Assessor Jurídico

TESTEMUNHA: _____ CPF- 769-156 919-34

TESTEMUNHA: _____ CPF 403126409-78

